

LEI MUNICIPAL Nº 2.041/2000

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEIS NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM LUZ E AUTORIZA DOAÇÃO AO SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - São declarados por foga desta Lei, como de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e legislações posteriores, para fins de desapropriações, os imóveis situados no loteamento denominado Jardim Luz, neste Município, com as seguintes características: QUADRA LOTE VIA AREA (M²) 35 01 Av. Barão do Rio Branco c/Rua Noroyola 527,50 35 02 Rua Noroyola 360,00 35 03 Rua Noroyola 360,00 35 04 Rua Silvio Romeiro c/Rua Noroyola 422,50 35 05 Rua Silvio Romeiro 390,00 35 06 Rua Silvio Romeiro 390,00 35 08 Praça Espanha 338,90 35 09 Praça Espanha c/Av.Barão do Rio Branco 631,90 TOTAL GERAL 3.420,80 Art. 2º - O executivo Municipal fica autorizado a desapropriar os imóveis caracterizados no Art. Anterior, desta Lei tomando todas as medidas administrativas ou judiciais necessárias; podendo permutar, proceder o negocio por compra ou dação em pagamento, onde será implantado uma unidade do SENAC. Art. 3º - A área objeto da desapropriação tratada nesta Lei, será repassada em definitivo. A titulo de doação ao SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIAS, CGC nº 33.469.172/1240, instituição de direito privado sem fins lucrativos, com endereço a Rua 31 - A, nº 43, setor Aeroporto, Goiânia-Go, criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, para as finalidade de construção e funcionamento de uma unidade operativa do órgão, onde serão prestados serviços de educação profissional á comunidade. Art. 4º - A doação tratada nesta Lei, é feita com a clausula de reversão do imóvel ao patrimônio Público Municipal, no caso de não serem cumpridas pelo donatário, as finalidades expressas no artigo anterior, e as condições dos incisos I e II, deste artigo; I - É vedada a mudança de destinação; II - É dado o prazo de 03 (três) anos, após o recebimento e registro de escritura pública de doação, para que seja a edificação da Unidade Operativa. Art, 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão á conta da Lei Orçamentária do Município, nas rubricas apropriadas. Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil. WALTER DE CARVALHO E SILVA SEC. EXECUTIVO. JOÃO ANTONIO BORGES SEC. DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL